



**EDITAL DE CONVITE COM EXCLUSIVIDADE PARA MICRO  
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE – MEI, ME E EPP - CMS Nº 020/2023**

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Saquarema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade CONVITE, COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – MEI, ME E EPP, cuja sessão pública terá início no dia 09/01/2024, às 10:00 horas, Sala de reuniões do Plenário da Câmara Legislativa, localizada no andar térreo da Prefeitura Municipal de Saquarema, situada na Rua Coronel Madureira nº 77, Centro, Saquarema – RJ, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93, normas editadas na Lei nº 123/2006 e 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, através do Processo Administrativo nº 1.779/2023. A LICITAÇÃO será conduzida pela PRESIDENTE: Edna Lulo dos Santos Mata, auxiliada pelos MEMBROS: Roberto Luiz dos Santos Martinelli e Patrícia Gomes do Nascimento Leonardo, nomeados através da Portaria Nº 093 de 19 de setembro de 2023.

A Licitação reger-se-á, no que couber pelas normas gerais previstas na Lei Federal Nº8.666/93, normas editadas na Lei nº 123/2006 e 147/2014 e em particular, pelas condições previstas neste CONVITE e a nenhum cidadão é dado o direito de alegar quanto ao desconhecimento das regras que regem este Convite.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em Licitações e Contratos, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, visando a regular implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente certame, todas as empresas interessadas e que preencham os requisitos da qualificação exigidos neste edital (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – MEI, ME E EPP).

2.2 - Poderão participar da licitação as empresas que atenderem aos requisitos deste edital, vedada a participação de licitantes consorciados.



2.3 - Não serão admitidas as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

2.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

2.5 - A licitação ficará a cargo da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Saquarema, observados os procedimentos constantes do art.º 43 da Lei 8.666/93, bem como decidir sobre impugnações e recursos que porventura ocorrerem.

2.6 - Como autoridade competente caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar e homologar a licitação, bem como decidir sobre impugnações e recursos que porventura ocorrerem.

2.6.1. O procedimento de Adjudicação é atribuição da Comissão Permanente de Licitação, se não houver recurso, ou, havendo, da Autoridade Competente (Presidente da Câmara), que também procederá à Homologação do certame.

2.7 - Iniciada a Licitação, os participantes farão a entrega dos envelopes, fechados conforme preâmbulo deste Convite, onde deverão ser indicados o nome e endereço do licitante, bem como o número da licitação.

2.8 - Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nada mais será recebido, quaisquer que sejam os motivos invocados.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Presidente munido de documento que o credencie.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, para análise pelos membros da comissão.

3.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:

a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence;



b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o Anexo VI, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;

3.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal para verificação dos impedimentos.

#### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1. Os ENVELOPES HABILITAÇÃO (A) e PROPOSTA DE PREÇOS (B) deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope “A” – HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
Rua Cel. Madureira, 88 – Centro – Saquarema – RJ  
PROCESSO Nº 1.779/2023  
CONVITE Nº 020/2023 – DATA: 09/01/2024 às 10:00 horas.  
NOME E ENDEREÇO COMPLETOS DO LICITANTE

Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
Rua Cel. Madureira, 88 – Centro – Saquarema – RJ  
PROCESSO Nº 1.779/2023  
CONVITE Nº 020/2023 – DATA: 09/01/2024 às 10:00 horas.  
NOME E ENDEREÇO COMPLETOS DO LICITANTE



## **5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

5.1. - Para participar da licitação, deverá os licitantes, apresentar:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cópia da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence, de todos os sócios;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da Diretoria em exercício;

e) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em b e c, posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

### **REGULARIDADE FISCAL**

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de:

a) Apresentação do Cartão do CNPJ;

b) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal através de:



a) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **5.2 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

b) Documentação para Habilitação deverá constar a Declaração nos termos da Lei Federal 9.854/99, conforme anexo V.

c) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme anexo IV.

## **6 - PROPOSTA**

6.1 – A proposta de preços, deverá ser apresentada em envelope lacrado, denominado "ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS", identificado externamente com o nome do proponente (razão social), número da licitação, endereçado à Câmara Municipal de Saquarema, e compreender os seguintes documentos:

6.2 - A proposta impressa em PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II do Convite ou digitada e apresentada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas com carimbo de CNPJ da empresa.



6.3 - O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (trinta) dias, contados da data de abertura da proposta, sendo este prazo expresso na própria Proposta de Preços ou em Declaração assinada pelo representante legal da empresa, dentro do Envelope B- Proposta de Preços;

6.4 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Saquarema, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.5 - As Propostas de Preços, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

6.6. - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

6.7. - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

6.8. - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

6.9 - Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta de Preços será desclassificada.

6.10 - Da reunião para abertura dos envelopes A (envelope da documentação), B (envelope da proposta), será lavrada ata circunstanciada.

6.11 - O licitante que enviar os envelopes A - DOCUMENTAÇÃO e B - PROPOSTA DE PREÇOS e não estiver presente na reunião, não cabe entrar com recursos ou discordar do resultado da presente licitação;

## **7 JULGAMENTO**

7.1 - No local, dia e hora previstos neste Convite, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” contendo os documentos de habilitação e “B” a proposta de preços.

7.2. - Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar a designação de seu representante legal, por intermédio de Carta de Credenciamento, conforme modelo



apresentado no Anexo VI ou Procuração específica ao fim colimado, passada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, e devidamente assinada por quem de direito na forma do seu contrato social ou estatuto, que confira aos representantes poderes, para representá-la no ato, acompanhada do original e do documento oficial de identidade dele representante.

7.3 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e mais vantajosa para a municipalidade e que apresentar o menor preço global.

7.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme inciso III, art. 45 da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

## **8. DO RECURSO**

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

8.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Câmara Municipal de Saquarema, das 10:00 às 16:00 h, na Rua Coronel Madureira, n.º 88 – Centro – Saquarema – RJ.

8.2.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.

8.3. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.



8.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Assessoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

8.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

9.1. O procedimento de Homologação do certame é atribuição Autoridade Competente da CMS e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida análise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal Nº 1.383 de 2014.

9.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente da CMS.

## **10. DO CONTRATO**

10.1. Homologado o resultado da licitação, a Câmara Municipal de Saquarema convocará o vencedor para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato.

10.2. Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura do Contrato se tiver a Câmara Municipal de Saquarema conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

10.3. Após a assinatura do Contrato, poderá ser emitida "Ordem de Início de Serviço" dentro do prazo de validade do Contrato.

10.4. Havendo aditivo contratual, deverá ser publicado Extrato de Termo Aditivo no D.O.S (Diário Oficial de Saquarema).

10.5. No contrato constarão, também, as obrigações da Câmara Municipal de Saquarema e do Fornecedor.

## **11. DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura do contrato.



## **12. DO REAJUSTE**

12.1. O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Setor de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2. Os preços obedecerão aos critérios de prática de mercado, sendo considerado o valor do preço de mercado, no qual acarretará imediata supressão a este, sempre que a oscilação representar fornecimento em condição prejudicial à Contratante.

12.3. A empresa fica ciente da obrigação de, a qualquer tempo, apresentar cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos, para fins de orientação de prática de equilíbrio econômico financeiro, sem prejuízo de valor à Contratante.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O(s) item(ns) objeto(s) deste CONVITE será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de contrato (ANEXO VIII). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas no item 13 e subitens.

13.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Administrador Geral.

13.3. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do subitem acima.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 10º dia, contado da data da convocação.

13.5. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 17.

## **14. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

14.1. O prazo, local e condições da execução dos serviços estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).



## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa decorrente do convite está estimada em R\$ 171.166,67 (cento e setenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do *Programa: 010310011.2.110000 (Operacionalização da Câmara Municipal)*, *Natureza: 3.3.90.39.96.00.00 (SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA)*.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

16.2. A Câmara Municipal de Saquarema somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

16.3. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CMS, o valor devido será acrescido de 0,2% (dois décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

16.5. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Setor de Finanças;

16.6. Caso a CMS efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

16.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei



complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

16.8. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

16.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

17.1. Aos licitantes, na forma prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Autorização Para Fornecimento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

17.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



17.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Saquarema por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - O prazo para interposição de recurso e seu julgamento são os previstos no Art.109 da Lei 8.666/93.

18.2 - O licitante que enviar os envelopes A - DOCUMENTAÇÃO e B - PROPOSTA DE PREÇOS e não estiver presente na reunião, não cabe entrar com recursos ou discordar do resultado da presente licitação;

18.3 - Os interessados que desejarem obter qualquer esclarecimento a respeito da licitação, poderão fazê-lo junto à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Saquarema, sito à Rua Coronel Madureira, 88 - Centro – Saquarema- RJ, ou pelo telefone (22) 2654-9432, no horário de 11:00 às 15:00h.

18.4 - Será considerado domicílio dos licitantes a cidade de Saquarema, e competente o respectivo foro em tudo que disser respeito à licitação e à adjudicação dela resultante.

18.5 – Fazem parte integrante deste Convite:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de preço;

Anexo III – Valor máximo proposto pela administração;

Anexo IV – Declaração de fatos impeditivos ou Superveniente;

Anexo V – Declaração nos termos da Lei nº 9854/99;

Anexo VI – Modelo de credenciamento;

Anexo VII – Minuta do contrato.

Saquarema, 26 de dezembro de 2023.

Odinei Garcia Ramos  
Presidente



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em Licitações e Contratos, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, visando a regular implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado inclui o mapeamento de processos relativos às contratações, capacitação de servidores e o suporte na elaboração das regulamentações necessárias com vistas à transição para adoção da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema/RJ.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

As atividades exercidas nas áreas de licitações e de contratos públicos na Administração Pública representam, por suas características, enorme desafio aos agentes públicos encarregados de sua gestão, em decorrência da complexidade e variedade de normas, bem como doutrinas e jurisprudências dos tribunais de contas, o que exige do gestor e dos colaboradores especial atenção na condução dos processos, de modo a atender todo os princípios e normas legais.

É do conhecimento geral que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Com isso, as leis que regem o sistema de licitações públicas no ordenamento jurídico pátrio - notadamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 – encerram sua vigência em 30/12/2023. Neste exato momento, trabalhamos com duas leis gerais de licitações e contratos administrativos em vigor, o que vem causando enorme confusão na cabeça de quem atua diretamente com o tema, principalmente por terem de conviver com esta situação anormal, de termos duas leis vigentes sobre o mesmo assunto.

Neste período de adaptação, os órgãos públicos, mediante cursos de capacitação, procuraram preparar seus servidores para a chegada da NLL. Ocorre que, dependendo da estrutura do órgão, a capacitação é apenas uma etapa dessa preparação. É o caso desta Câmara.



O parágrafo único do artigo 11 da LF 14.133/2021, apresenta a disposição normativa que melhor sintetiza a finalidade da nova lei.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Ocorre que, depois de uma prorrogação, até o dia 30 de dezembro de 2023, nos parece que, enfim, a lei n.º 8.666/1993 deverá, obrigatoriamente, deixar de ser utilizada até o fim deste ano, passando a utilização da lei n.º 14.133/21 ser obrigatória em todos os órgãos públicos do nosso país. Os servidores que trabalham na área de licitações e contratos, por estarem assoberbados de serviços, não dispuseram ainda de tempo suficiente para aprender tão rapidamente todo o conteúdo trazido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/21, muito menos tiveram condição de elaborar os normativos necessários para a adequada implementação da lei.

No caso específico da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, dispomos de um pequeno corpo técnico responsável pela área de licitações e contratos, não existindo as condições necessárias para a condução dos trabalhos de implementação da NLLC. Necessitamos, desta forma, contratar uma assessoria e consultoria técnica especializada para o diagnóstico de possibilidades de melhoria em nossa área de licitações e contratos, bem como para a regulamentação e a implementação da nova lei.

Diante desse cenário, é inconteste de dúvidas, que se mostra necessária a contratação de empresa especializada para auxiliar, orientar e capacitar os agentes e gestores públicos nas fases de planejamento, seleção de fornecedores e gestão contratual, no sentido de observar a nova legislação, instruir adequadamente os processos administrativos e atender às demandas dos órgãos fiscalizadores, compreendendo o treinamento e a capacitação do agente de contratação, do Pregoeiro, dos Membros da Equipe de Apoio, da Assessoria Jurídica, Controle Interno, o auxílio na elaboração das minutas e na sua aplicação e a disponibilização de modelos padrões e manuais.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente Projeto Básico compreende a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, visando a regular implementação e regulamentação da Nova Lei de



Licitações – Lei nº 14.133/2021. O serviço a ser contratado inclui o Diagnóstico; Elaboração das Minutas de Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Câmara de Saquarema; Consulta interna à equipe da Contratada e Ajustes Finais; Atualização e Adaptação de Minutas- Padrão de Editais e Contratos.

### **PRODUTO 1 - Diagnóstico da estrutura atual de governança das contratações**

Objetivo: A Lei nº 14.133/2021 é voltada ao resultado, logo os processos de contratação devem ser conduzidos de maneira a garantir a seleção da proposta mais vantajosa, não apenas sob o ponto de vista do menor preço, mas também das entregas à sociedade. Precisamos compreender a atual situação do setor de licitações e contratos, bem como seu perfil de contratações, portanto o diagnóstico deve ser embasado em uma análise minuciosa dos procedimentos atuais, avaliando aspectos como legalidade, eficiência e eficácia.

A Contratante fará remessa, em meio eletrônico, das normas, procedimentos, regulamentos e demais instrumentos pertinentes às compras e aquisições em vigor, para análise da estrutura organizacional básica e respectivas particularidades. Também serão disponibilizados, em formato eletrônico, o inteiro teor de 10 (dez) processos de compras, em modalidades distintas de licitação e de contratação direta.

Deverá ser realizada reunião presencial na Câmara de Saquarema, com a equipe responsável para diagnóstico e compreensão da situação atual e com representantes da equipe de licitações e contratos e ordenador de despesa. Nesta reunião, com duração máxima de 3h, os servidores apresentarão suas principais angústias e haverá um alinhamento de expectativas e responsabilidades.

Em até 30 (trinta) dias, a Contratada deverá apresentar Relatório de Diagnóstico da Situação Atual, com levantamento de dados e descritivo analítico do cenário apurado. Este prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, desde que solicitado pela Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para o vencimento.

### **PRODUTO 2 – Mapeamento dos Processos de Compras**

Objetivo: Promover uma visão global dos processos de contratação da Câmara de Saquarema, como são atualmente, de modo a possibilitar a identificação de gargalos e possibilidades de melhoria. Deverá ser apresentada também uma proposta de novo fluxo, se cabível, com ênfase no planejamento e foco na gestão por resultados, de forma a modelar as atividades administrativas



a serem desempenhadas com observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade e alinhar as contratações ao planejamento estratégico e orçamentário do órgão. Durante a execução dos trabalhos, representantes das áreas de licitação e contratos ficarão à disposição, mediante agendamento prévio, para tirarem dúvidas da Contratada acerca dos fluxos de contratação.

Em até 30 (trinta) dias após a entrega do PRODUTO 1, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Mapeamento de Processos, contendo os fluxos atuais e os modelos propostos. Este prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, desde que solicitado pela Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para o vencimento.

### **PRODUTO 3 – Relatório de Produtividade e Dimensionamento da Força de Trabalho**

Objetivo: Compreender as entregas que são realizadas anualmente pela área de licitações e contratos, indicando a produtividade média e o cenário ideal para composição da força de trabalho, à luz da segregação de funções.

Durante a execução dos trabalhos, representantes das áreas de licitação e contratos ficarão à disposição, mediante agendamento prévio, para tirarem dúvidas da Contratada acerca das tarefas desempenhadas por cada agente público. Os dados das contratações executadas serão disponibilizados para facilitar o trabalho.

Em até 30 (trinta) dias após a entrega do PRODUTO 2, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Produtividade e Dimensionamento da Força de Trabalho, contendo os fluxos atuais e os modelos propostos. Este prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, desde que solicitado pela Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para o vencimento.

### **PRODUTO 4 – Minuta de Regulamento**

Objetivo: Permitir a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara de Saquarema. Para tanto, deverá ser apresentada pela Contratada, proposta inicial de minuta de Regulamento Interno de Licitações e Contratos, abarcando todas as questões levantadas na fase de diagnóstico, em compatibilidade com os novos processos e estruturas exigidos pela Lei nº 14.133/2021, assim como as melhores práticas e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis, notadamente do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro e do Tribunal de Contas da União.

Durante a execução dos trabalhos, representantes das áreas de licitação e contratos, bem como



autoridades designadas pelo Ordenador de Despesas, ficarão à disposição, mediante agendamento prévio, para discutirem possibilidades de encaminhamentos.

Em até 30 (trinta) dias após a entrega do PRODUTO 3, a Contratada deverá apresentar proposta inicial de minuta de Regulamento Interno de Licitações e Contratos, abarcando todas as questões levantadas na fase de diagnóstico, em compatibilidade com os novos processos e estruturas exigidos pela Lei nº 14.133/2021, assim como as melhores práticas e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis, notadamente do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro e do Tribunal de Contas da União. Este prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, desde que solicitado pela Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para o vencimento.

#### **PRODUTO 5 – Validação da Minuta de Regulamento**

Objetivo: Apresentar ao Ordenador de Despesas e a quem mais este indicar, a minuta de Regulamento Interno de Licitações e Contratos, detalhando os avanços em relação ao cenário atual e os recursos necessários para o sucesso da implementação.

A apresentação será feita em uma reunião de até 2 (duas) horas, de forma presencial ou híbrida e poderá ser agendada uma nova reunião de até 3 (três) horas com a equipe de trabalho designada pela Contratante, de modo a sanar dúvidas e decidir pontos de ajuste fino na minuta.

Após a realização das reuniões, a Contratada terá 15 (quinze) dias para apresentar a versão final do Regulamento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

#### **PRODUTO 6 – Treinamento**

Objetivo: capacitar os servidores da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, para melhor desempenharem suas funções inerentes à realização das licitações e à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Regulamento proposto.

Em até 30 (trinta) dias após a aprovação do PRODUTO 5, deverá ser oferecido um treinamento de 16h/aula, presencial, na cidade de Saquarema, em local a ser designado pela Câmara de Saquarema. O fornecimento da infraestrutura para realização do curso, incluindo recursos audiovisuais e *coffee break*, serão de responsabilidade da Câmara de Saquarema.

O curso deverá abranger os seguintes temas:

- Fase de Planejamento: Teoria e Prática de Estudo Técnico Preliminar, Termo de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema  
Processo: \_\_\_\_\_/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.:

Referência e Projeto Básico;

- Pesquisa, Formação de Preços e Orçamento Estimativo; e
- Gestão e Fiscalização de Contratos.

<b>Produto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant</b>
<b>1</b>	Diagnóstico da estrutura atual de governança das contratações.	Relatório	01
<b>2</b>	Mapeamento dos Processos de Compras	Relatório	01
<b>3</b>	Relatório de Produtividade e Dimensionamento da Força de Trabalho	Relatório	01
<b>4</b>	Minuta de Regulamento	Minuta	01
<b>5</b>	Validação da Minuta de Regulamento	Regulamento	01
<b>6</b>	Treinamento	Hora aula	16

#### **4. PREÇO ESTIMADO**

4.1 - O valor total para a aquisição dos bens descritos neste processo constará dos autos, a partir da pesquisa de preços a ser oportunamente realizada pelo Departamento de Compras desta Casa Legislativa.

#### **5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

PROGRAMA: **010310011.2.110000 (OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL).**

NATUREZA: **3.3.90.39.96.00.00 (SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA).**

#### **6. PRAZOS**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 – Feita a solicitação de execução de serviços pela Administração, a contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**.



## **7. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 – Os PRODUTOS (conforme especificação do serviço) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3 O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão do Ateste Definitivo.

## **8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Caberá à Administração designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - O fiscal do contrato será responsável por verificar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas entre as partes, manifestando-se, inclusive, sobre o atendimento aos requisitos mínimos necessários especificados neste Projeto Básico.

8.3 – No caso de inexecução parcial ou total do objeto, caberá ao fiscal comunicar a empresa contratada para o devido cumprimento das obrigações.

8.4 – No caso de descumprimento por parte da contratada sem a devida correção da prestação, deverá o fiscal formalizar a comunicação à autoridade superior para adoção das providências cabíveis.

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir o fiel cumprimento da prestação de serviço prevista como objeto do Edital e do Contrato, prezando pela qualidade dos serviços, pelo zelo, pontualidade, assiduidade e cumprimento dos prazos.

9.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

9.3 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados.



9.4 - Ceder ao (s) empregado (s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Projeto Básico, desde que preenchidas as formalidades previstas na respectiva cláusula.

9.6 - A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços de acordo com a legislação vigente.

9.7 - Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

9.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as eventuais irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.2 - Manter o Contratante informado quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e em relação a qualquer outra informação de interesse da Administração.

10.3 - Entregar com zelo, assiduidade, qualidade e pontualidade os serviços solicitados;

10.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, no que concerne ao objeto da presente licitação;

10.5 - Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Projeto Básico;

10.6 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

10.8 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos mensais.

10.9 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a



sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

## **11 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - Serão adotados os **preços unitários** estimados **como critério de aceitabilidade de preços**, isto é, não serão aceitos preços unitários superiores aos estimados pela Administração.

11.2 - Como **critério para julgamento** das propostas será adotado o **preço global**, ou seja, será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global para execução dos serviços.

## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: Carta Convite nº 020/2023

Processo Administrativo nº 1.779/2023

Menor valor total: R\$ XXXX



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema  
Processo: \_\_\_\_\_/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.:

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa proposta de preços para Carta Convite nº 020/2023, cujo objeto destina-se a Contratação de empresa especializada em Licitações e Contratos, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, visando a regular implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no Processo nº 1.779/2023. Para tanto informamos que a validade da mesma é de 60 (sessenta) dias, e o prazo de execução é o mesmo que se encontra definido no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 06 MESES
1	Contratação de empresa especializada em Licitações e Contratos, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, visando a regular implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021		

Valor total da proposta é de R\$ \*\*\*\*,\*\*\*,\*\* (\*\*\*\*\*)

Dados da Proponente

CNPJ

Telefone/celular:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Dados Bancários:

Data:

Assinatura/Carimbo



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: \_\_\_\_\_/2023

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.:

**ANEXO III**  
**PREÇO MÁXIMO PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 06 MESES
1	Contratação de empresa especializada em Licitações e Contratos, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, visando a regular implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021	R\$ 28.527,78	R\$ 171.166,67



ANEXO IV – (MODELO)  
(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 1.779/2023

Convite Nº 020/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU  
SUPERVENIENTE.

A \_\_\_\_\_ Firma/Empresa,  
\_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_ rua,  
\_\_\_\_\_ no, \_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ (estado), inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei,  
a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua habilitação no  
Convite 020/2023, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei  
nº 8.666/93 e alterações.

Saquarema, \*\* de \*\*\*\*\* de 2023

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os  
demais documentos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema  
Processo: \_\_\_\_\_/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.:

**ANEXO V – (MODELO)**  
**(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)**

PROCESSO: 1.779/2023

Convite Nº 020/2023

**DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO (nos termos da Lei Federal n.º 9854/99)**

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo) representante legal da empresa \_\_\_\_\_, (nome da pessoa jurídica) interessada em participar no processo licitatório Convite Nº 020/2023, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8666/93 que a referida empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Saquarema, \*\* de \*\*\*\*\* de 2023

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.



**ANEXO VI – (MODELO)**  
**(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)**

PROCESSO: 1.779/2023  
Convite Nº 020/2023

**CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ..... , representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a). ..... , portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao Convite 020/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame inclusive apresentar, os envelopes e PROPOSTA DE PREÇOS (A) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, ofertar lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo presidente, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Saquarema, \*\* de \*\*\*\*\* de 2023

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.1: O Credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes, apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo administrador legal da empresa.

OBS.2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



ANEXO VII – (MODELO) CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO N°  
PROCESSO: 1.779/2023  
Convite N° 020/2023

CONTRATO CELEBRADO PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
E PELA EMPRESA \_\_\_\_\_,  
QUE TEM POR OBJETO CONVITE PARA  
Contratação de empresa especializada em  
Licitações e Contratos, para prestação de  
serviços de Assessoria e Consultoria Técnica,  
visando a regular implementação e  
regulamentação da Nova Lei de Licitações –  
Lei nº 14.133/2021..

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.792.290/0001-00, com sede na Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado CÂMARA, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Odinei Garcia Ramo, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº. XXXX, expedida pelo XXXX, e inscrito(a) no CPF sob o nº. XXXXX.,

CONTRATADA: , inscrita no CNPJ (MF) n.º , localizada no (a) , representada pelo(a) Sr(a). , portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF (MF) n.º , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por .

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 1.779/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada em Licitações e Contratos, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, visando a regular implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021.



1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Convite N° 020/2023 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

2.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ \_\_\_\_\_.

2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrange o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

2.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital de Convite n°. 020/2023 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

2.5. Os preços pactuados são irrealizáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

2.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;



2.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

2.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido ( ) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos ( ) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de execução destes serviços será de ( ) meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: ; ELEMENTO DE DESPESA: ; FONTE DE RECURSOS: .

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da



CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como fiscal do contrato o (a) servidor (a) , Matrícula .

7.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

7.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

7.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

8.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

8.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.



8.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

8.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

8.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

9.2. A multa a que alude o item 9.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Câmara Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa, na forma prevista no item 11.5 deste Termo;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.



9.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Câmara Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

9.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

9.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.7. Esgotado o valor da garantia, os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

9.9. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou no do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto a esta Casa Legislativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela CMS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:



- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ**

Câmara Municipal de Saquarema  
Processo: \_\_\_\_\_/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.:

11.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

11.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

11.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ODINEI GARCIA RAMOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
(Contratante)

Representante:  
(Contratada)